



CONTRATO Nº 04/2022

Contrato de credenciamento que entre si celebram o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa Icone Tecnologia e Pagamentos Ltda, para a prestação de serviços nas cláusulas e condições que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. do Cerrado, nº 999, Bl. E, Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia-GO – CEP: 74884-092, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.414.465/0001-51, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 848265 SSPDF, inscrito no CPF sob o n.º 386.397.261-91 e a Empresa **CRENCIADA: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número n.º **19.432.487/0001-00**, com sede no Edifício Executive Office Tower, SHN Q.2 BL. F N.º 066 Asa Norte Brasília – DF, CEP: 7 0 7 0 2 - 9 0 6 , neste ato representada pelo Sr. Carlos Iran Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 451.770.903-53 e RG n.º 1.473.748, residente e domiciliado no setor de Rádio e Televisão Sul, Qd. 701 Bloco O, n.º 110, sala 234 Asa sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000. **FUNDAMENTO:** Este contrato de credenciamento decorre do procedimento de Chamada Pública n.º 001/2022 para Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, tudo constante dos processos n.º 89301327 e n.º 89751420 que integram o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

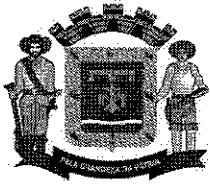
1.1- O objeto do presente termo é a contratação de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional, conforme anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022-SEFIN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- A credenciada deverá receber os seguintes tributos:

- a) **IMPOSTOS:** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Av. do Cerrado nº 999 Bl. E – Park Lozandes
Paço Municipal - Goiânia – GO
CEP: 74884-092 – Fone: (62) - 3524-3335



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Administração e Finanças**

- b) TAXAS – diversas espécies;
- c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- d) MULTAS – diversas espécies.

2.2- A credenciada deverá receber os tributos das contribuintes pessoas físicas e jurídicas, que poderão utilizar mais de um cartão de crédito ou débito para a mesma dívida, sendo o cartão próprio ou de terceiros.

2.3- A credenciada deverá dispor de equipamentos e sistema para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados aos tributos municipais, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS, sendo que os equipamentos de leitura dos cartões deverão ser compatíveis com, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA; MASTERCARD; REDE; ELO; AMERICAN EXPRESS; HIPERCARD; DINERS CLUB; REDESHOP; SICREDI.

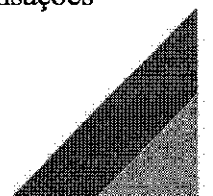
2.4- A credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante do DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADANÇA (DUAM), e, assim que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o DUAM gerado pela Administração através do Banco contratado para tal finalidade.

2.5- É essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, padrão FEBRABAN, tendo em vista que os DUAMs de cobrança necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema do Município que, atualmente, são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ITAU, Bradesco, SICOOB.

2.6- Se, no decorrer da vigência do contrato de credenciamento, houver a ampliação dos bancos contratados, a credenciada estará obrigada a quitar o DUAM gerado pela Administração através de quaisquer deles.

2.7- A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá se integrar aos sistemas informatizados do Município, para:

- 2.7.1- Consultar as informações de débito;
- 2.7.2- Confirmar transação de pagamento de débito por cartão de crédito/débito;
- 2.7.3- Utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados;
- 2.7.4- Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- 2.7.5- Disponibilizar relatórios diários e mensais de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e a conciliação financeira;





2.8- O software deverá estar em plataforma webservice, mesmo que imediatamente não utilizada pelo Município, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser até 12 (doze) parcelas, com informação clara sobre astaxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Goiânia. Será obrigatório o cumprimento deste item para que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via cartão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O Serviço será prestado:

3.1.1- Fora das unidades de serviço de atendimento ao cidadão (SAC) ou outras unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou outros órgãos da Prefeitura, sendo facultado às credenciadas instalar posto de autoatendimento ou disponibilizar funcionário e equipamentos para atender os contribuintes, desde que em ambiente externo às repartições públicas mencionadas.

3.1.2- Por meio da internet e aplicativo para aparelho celular ou smartphone; ou outro dispositivo compatível.

3.1.3- Em estabelecimento próprio da credenciada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Goiânia, não implicando em compromissos e obrigações financeiras, motivo pelo qual inexistirá indicação de orçamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Constitui obrigações do Município perante o contratado o seguinte:

5.1.1- Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato.

5.1.2- Disponibilizar em seu sítio na internet a relação das empresas credenciadas para o recebimento de débitos tributários via cartão de crédito e débito.

5.1.3- Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato de





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Administração e Finanças**

credenciamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

5.1.4- Fiscalizar, durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a(s) credenciada(s), para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

5.1.5- Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço.

5.1.6- Fornecer à credenciada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

5.1.7- Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessários, profissionais do departamento de informática do Município;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1- Constitui obrigações da contratada além de outras determinadas por legislação específica:

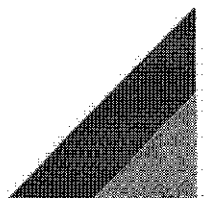
6.1.1- Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito, sem restrição de bandeiras;

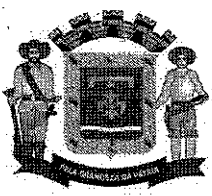
6.1.2- Ser correspondente bancária de, pelo menos, 01 (um) dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.3- Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;

6.1.4- Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;

6.1.5- Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;





6.1.6- Disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais por meio de cartão de crédito ou débito, sendo que o pagamento parcelado poderá ser realizado em até 12 vezes e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Goiânia.

6.1.7- Estar ciente de que o recebimento dos tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, e que o parcelamento por meio de cartão de crédito é por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.1.8- Estar ciente de que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do seu titular, não gerando nenhum custo ao Município de Goiânia.

6.1.9- Obter, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia através da Secretaria Municipal de Finanças, pelo sistema “online” de pagamentos, as informações dos débitos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma à vista sem ônus para o Município;

6.1.10- Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

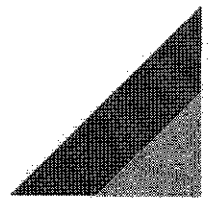
6.1.11- Conhecer as normas e procedimentos;

6.1.12- Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);

6.1.13- Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

6.1.14- Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado na vigência da prestação do serviço;

6.1.15- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Goiânia, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Administração e Finanças**

6.1.16- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.17- Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

6.1.18- Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria Municipal de Finanças, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfilde usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato PDF ou XLS.

6.1.19- Elaborar arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço, a qual deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças antes de sua divulgação;

6.1.20- Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

6.1.21- Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CREDENCIADA (a inobservância dos deveres abaixo constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito.)

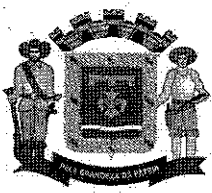
7.1- Prestar serviço adequado, na forma prevista no edital, termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste credenciamento, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

7.2- Franquear à Secretaria Municipal de Finanças o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do contrato;

7.3- Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;

7.4- Manter atualizado o cadastro da empresa e de seus profissionais perante o Município;

7.5- Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;



7.6- Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria Municipal de Finanças a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do contrato;

7.7- Manter suporte técnico e operacional com eficiência e qualidade;

7.8- Submeter para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças a arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço objeto do contrato;

7.9- Abster-se de realizar venda casada ou publicidade conjunta com atividades diversas à do presente credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CREDENCIADA (cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira.)

8.1- Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;

8.2- Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;

8.3- Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;

8.4- Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

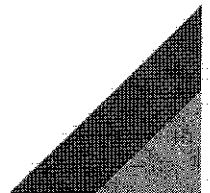
8.5- Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;

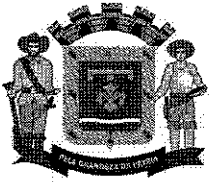
8.6- Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;

8.7- Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria Municipal de Finanças pertinente ao sócio ingressante;

8.8- Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;

8.9- Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Administração e Finanças**

8.10- Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria Municipal de Finanças;

8.11- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou diminuição de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

8.12- Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

8.13- Emitir documento fiscal de forma correta;

8.14- Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1- O Contrato a ser firmado com o proponente credenciado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se houver previsão legal.

10- CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO

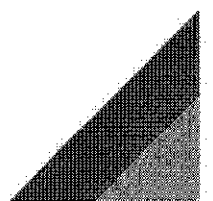
10.1- O operador ou o próprio usuário deverá digitar o número do DUAM/número do código de barras para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela credenciada;

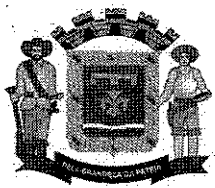
10.2- A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Município;

10.3- Aprovada a transação com cartão de crédito ou débito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

10.4- Ato contínuo, a empresa credenciada pagará integralmente, à vista, os débitos devidos mediante recolhimento dos valores junto a um dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

10.5- Em um tempo estimado de até 30 (trinta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos (em formato PDF) deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea.





10.6- O serviço será prestado sem ônus para o Município de Goiânia, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gerará direito da credenciada a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

10.7- Feita a quitação dos débitos, os mesmos serão automaticamente baixados pelo sistema de compensação bancária.

10.8- Quando o contribuinte possuir pendência de débito de custas cartorárias referentes a protestos ou custas judiciais referentes às execuções fiscais, estas permanecerão em aberto, devendo o contribuinte se dirigir aos órgãos competentes para regularizar a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

11.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

11.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do item 11.3.2.

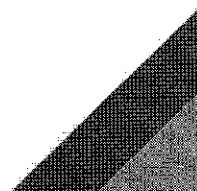
11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

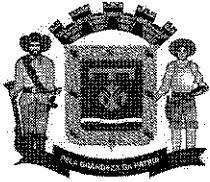
11.3.1. Advertência;

11.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas

11.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

11.3.1.1.2. No âmbito da licitação





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Administração e Finanças**

a. As previstas nos incisos I, alínea "a", II, alínea "b", e III, alínea "a", todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 11.3.1.1;

b. As previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II, alínea "b", item 11.4, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos itens 11.3.3, 11.3.4 e 11.4, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 11.3.1.1

11.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

11.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

11.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

11.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 11.3.1.1 essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea "c" do item 11.3.2.

11.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;



- b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.5. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, bem como a constante no item 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I) 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

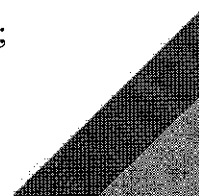
- a. Não manter a proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

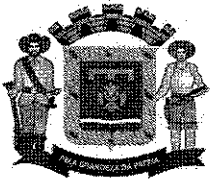
II) 12 (doze) meses, no caso de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de: *8*





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Administração e Finanças**

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar na execução do contrato;
- IV) 60 (sessenta) meses, no caso de:
 - a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
 - b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo; e
 - d) cometer fraude fiscal;

11.4.1. As penas estabelecidas no item 11.4 aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos itens 11.3.3 e 11.3.4 observado o limite de até 5 (cinco) anos.

11.4.2. As penalidades previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b” do item 14.4 serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no item 11.3.1 e após observado o disposto no item 11.3.1.5.

11.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11.6. As multas a que se aludem os itens 11.2 e 11.3.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado

11.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

12— CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2- O contrato será rescindido nas seguintes condições:

12.2.1- Expiração do prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação;

12.2.2- Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;





12.2.3- Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento;

12.2.4- Descredenciamento por aplicação de penalidade;

12.2.5- Falência ou extinção da pessoa jurídica;

12.2.6- Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato do Secretário da Secretaria Municipal de Finanças;

12.2.7- Se o representante legal da credenciada, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência contratual deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

12.3- A rescisão poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3- Judicial, nos termos da legislação.

12.4- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

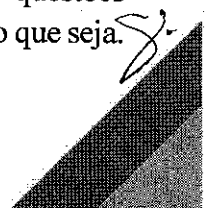
12.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

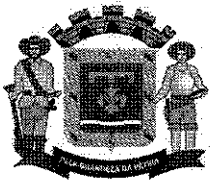
13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

13.1- O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Administração e Finanças**

15. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- As execuções deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

15.2- Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CREDENCIADA.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito., na presença das testemunhas, que também o assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2022

Geraldo Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Finanças

Carlos Iran Caetano da Silva
Diretor Executivo da Icone Tecnologia e Pagamento Ltda

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

